



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE TOCANTINS  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

## **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2012 – ESCLARECIMENTO**

**OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e fiscalização da obra civil do COREN-TO.**

**Ref.: ESCLARECIMENTO Nº 001/2012**

Empresa interessada em participar do processo referenciado, de acordo ao estabelecido no edital requer os seguintes esclarecimentos:

**Questão-1:** Gostaria de alguns esclarecimentos no que se refere à Qualificação Técnica:

a) 11.9.4.1 CAT de fiscalização em obras públicas (construção civil) em nome do profissional do quadro da empresa atende?

**Resposta:** Não, porque refere-se à comprovação da proponente que, no caso, só pode ser empresa. Ademais, o profissional pode sair da empresa e o COREN-TO ficará desamparado.

b) 11.9.4.3.1 Contrato de trabalho entre profissional e empresa devidamente registrado no CREA, atende?

**Resposta:** Só se o instrumento vier acompanhado da CTPS. O que se quer é a comprovação de vínculo empregatício com a empresa ou participação societária, ou responsabilidade técnica devidamente instituída.

*Neliane Américo Nunes*  
Presidente da CPL  
Coren-TO